PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.344

Autoriza a participação do Município de Teófilo Otoni na Associação dos Municípios da ' Microrregião do Vale do Mucuri e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Tendo em vista o que dispõe o artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 24 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, fica o Prefeito Municipal autorizado a despender, anualmente, a partir do mês de outubro de 1983, até 2% (dois por cento) da quota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), como contribuição referente à sua participação na Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Mucuri.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a ata de constituição da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Mucuri, juntamente com os demais Prefeitos da Microrregião, conforme mencionado no artigo primeiro.

Art. 3º - Fica o Banco do Brasil S/A autorizado a reter das parcelas do ' Fundo de Participação dos Municípios (FPM), que se destinam ao Município mensalmente, através de duodécimos, a importância correspondente à contribuição municipal para a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Mucuri.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.723, de 24/05/1977, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, 4 de outubro de 1983.

GETÚLIO AFONSO PORTO NEIVA
Prefeito do Município